



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Márcio França - Governador

Poder Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2.193-8000

Volume 128 • Número 96 • São Paulo, sexta-feira, 25 de maio de 2018

www.imprensaoficial.com.br

Leis

**LEI Nº 16.732,
DE 24 DE MAIO DE 2018**

(Projeto de lei nº 146, de 2017, da Deputada Leci Brandão – PCdoB)

Inclui evento no Calendário Turístico do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluído no Calendário Turístico do Estado o Samba na Feira, que se realiza, mensalmente, no terceiro domingo, na Capital.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 24 de maio de 2018.

MÁRCIO FRANÇA
José Roberto Aprillanti Junior
Secretário de Turismo
Claudio Valverde Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 24 de maio de 2018.

**LEI Nº 16.733,
DE 24 DE MAIO DE 2018**

(Projeto de lei nº 225, de 2017, do Deputado Marcio Camargo – PSC)

Inclui evento no Calendário Turístico do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluída no Calendário Turístico do Estado a Queima do Alho Fest Beneficente em prol do combate à Leucemia, que se realiza, anualmente, no primeiro domingo de agosto, em Cotia.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 24 de maio de 2018.

MÁRCIO FRANÇA
José Roberto Aprillanti Junior
Secretário de Turismo
Claudio Valverde Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 24 de maio de 2018.

**LEI Nº 16.734,
DE 24 DE MAIO DE 2018**

(Projeto de lei nº 485, de 2017, da Deputada Marcia Lia – PT)

Inclui evento no Calendário Turístico do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluída no Calendário Turístico do Estado a Festa de Santo Antônio do Abacaxi, que se realiza, anualmente, no mês de junho, em Itatiba.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 24 de maio de 2018.

MÁRCIO FRANÇA
José Roberto Aprillanti Junior
Secretário de Turismo
Claudio Valverde Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 24 de maio de 2018.

**LEI Nº 16.735,
DE 24 DE MAIO DE 2018**

(Projeto de lei nº 530, de 2017, do Deputado Léo Oliveira – PMDB)

Inclui evento no Calendário Turístico do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluída no Calendário Turístico do Estado a Caminhada do Calvário, que se realiza, anualmente, na Sexta-Feira da Paixão, em Ribeirão Preto.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 24 de maio de 2018.

MÁRCIO FRANÇA
José Roberto Aprillanti Junior
Secretário de Turismo Claudio Valverde Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 24 de maio de 2018.

**LEI Nº 16.736,
DE 24 DE MAIO DE 2018**

(Projeto de lei nº 929, de 2017, do Deputado Marco Vinholi – PSDB)

Inclui evento no Calendário Turístico do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluída no Calendário Turístico do Estado a Festa do Padroeiro Jesus no Horto das Oliveiras, que se realiza, anualmente, no primeiro domingo de agosto, na Capital.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 24 de maio de 2018.

MÁRCIO FRANÇA
José Roberto Aprillanti Junior
Secretário de Turismo
Claudio Valverde Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 24 de maio de 2018.

Decretos

**DECRETO Nº 63.420,
DE 24 DE MAIO DE 2018**

Institui Grupo de Trabalho visando ao estudo e identificação das medidas necessárias para implementar a transferência da Polícia Civil e da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, da Secretaria da Segurança Pública para a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, e dá providências correlatas

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído Grupo de Trabalho visando ao estudo e identificação das medidas necessárias para implementar a transferência da Polícia Civil e da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, da Secretaria da Segurança Pública para a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho a que alude o artigo 1º deste decreto será composto por um representante de cada um dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria da Segurança Pública;
- II - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;
- III - Procuradoria Geral do Estado;
- IV - Polícia Militar;
- V - Polícia Civil;
- VI - Superintendência da Polícia Técnico-Científica;
- VII - representantes de entidades de classe das polícias Militar, Civil e Técnico-Científica.

§ 1º - A coordenação dos trabalhos do Grupo de Trabalho instituído por este decreto será exercida em conjunto pelos representantes das Secretarias da Segurança Pública e da Justiça e da Defesa da Cidadania.

§ 2º - O Procurador-Geral do Estado indicará seus representantes à Coordenação do Grupo de Trabalho no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste decreto.

§ 3º - O Secretário da Segurança Pública indicará os representantes das entidades de classe das polícias Militar, Civil e Técnico-Científica no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste decreto.

Artigo 3º - Os estudos apresentados pelo Grupo de Trabalho instituído por este decreto deverão assegurar a continuidade dos processos de trabalho, de operação e prestação dos serviços dos órgãos a serem transferidos, podendo contemplar, entre outras providências:

I - inventário dos bens móveis e imóveis, equipamentos, inclusive dados magnéticos e softwares, direitos e obrigações e acervo da Polícia Civil e da Superintendência da Polícia Técnico-Científica;

II - identificação dos cargos, funções e funções-atividades classificados na Secretaria da Segurança Pública que serão objeto de transferência para a Secretaria de Justiça e da Defesa da Cidadania.

Artigo 4º - O Grupo de Trabalho a que se refere este decreto deverá apresentar o relatório de conclusão dos estudos no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de instalação dos trabalhos.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de maio de 2018

MÁRCIO FRANÇA
Márgio Alves Barbosa Filho
Secretário da Segurança Pública
Márcio Fernando Elias Rosa
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Claudio Valverde Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 24 de maio de 2018.

**DECRETO Nº 63.421,
DE 24 DE MAIO DE 2018**

Reclassifica as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARIs do Departamento de Estradas de Rodagem – DER-SP, para efeito de arbitramento de gratificação aos seus integrantes, e dá providências correlatas

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação da Secretaria de Logística e Transportes,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam reclassificadas de acordo com o artigo 1º do Decreto-Lei nº 162, de 18 de novembro de 1969, com redação alterada pela Lei Complementar nº 755, de 9 de maio de 1994, e pela Lei Complementar nº 808, de 28 de março de 1996, para efeito de arbitramento da gratificação a que se refere o Decreto-Lei nº 152, de 18 de setembro de 1969, do GRUPO "C" para o GRUPO "A", as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARIs, do Departamento de Estradas de Rodagem – DER-SP.

Artigo 2º - O valor da gratificação devida aos integrantes dos órgãos referidos no artigo 1º deste decreto, por sessão a que comparecerem, será calculado mediante a aplicação de percentuais previstos no inciso I do artigo 43 da Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008.

Parágrafo único - Para a função de Secretário das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI, fica fixada a gratificação de 50% (cinquenta por cento) daquela atribuída aos membros dos respectivos órgãos.

Artigo 3º - O limite de sessões remuneradas não excederá a 9 (nove) mensais.

Artigo 4º - As despesas resultantes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**DECRETO Nº 63.422,
DE 24 DE MAIO DE 2018**

Transfere os cargos que especifica e dá providências correlatas

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam transferidos os cargos providos e vago constantes dos Anexos I e II que fazem parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Ficam os Secretários de Estado autorizados a procederem, mediante apostila, à retificação dos seguintes elementos informativos constantes do Anexo a que se refere o artigo 1º deste decreto:

- I - nome do servidor;
- II - dados da cédula de identidade;
- III - situação do cargo, no que se refere ao provimento ou vacância, mesmo que em decorrência de alterações ocorridas.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de maio de 2018

MÁRCIO FRANÇA
Maurício Juvenal
Secretário de Planejamento e Gestão
Claudio Valverde Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 24 de maio de 2018.

ANEXO I
**a que se refere o artigo 1º do
Decreto nº 63.422, de 24 de maio de 2018**

Cargo	REF.	E.V	SQC	Ocupante	RG	Do	Para
ASSESSOR TÉCNICO DE GABINETE I	7	C.C	SQC-I	FABIO GONCALVES MARTINS	23.462.595-8	QSPG	QCC
ASSESSOR TÉCNICO II	7	C.C	SQC-I	MARIA DO ROSARIO SILVEIRA BUONO	4.344.144	QSPG	QCC
ASSESSOR TÉCNICO DE GABINETE II	9	C.C	SQC-I	SANDRA IRASHIKI	25.995.286-2	QSPG	QCC
ASSESSOR TÉCNICO III	9	C.C	SQC-I	PAULO SILVA DE OLIVEIRA	34.705.027-X	QCC	QSPG
ASSESSOR TÉCNICO II	7	C.C	SQC-I	DALMO ALVES DE SOUZA VIANA	32.706.923-5	QSG	QSPG
DIRETOR I	6	C.C	SQC-I	TALITA RODRIGUES DAMASCENO	44.095.354-6	QCC	QSPG
ASSESSOR I	1	C.C	SQC-I	LILIANE SUDA TORRES	24.483.849-5	QCC	QSPG
TÉCNICO DE APOIO A PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA NÍVEL	4	II	SQC-III	MARLI MARQUES DE OLIVEIRA	17.045.272-4	QSG	QSPG

ANEXO II
**a que se refere o artigo 1º do
Decreto nº 63.422, de 24 de maio de 2018**

Cargo	REF.	E.V	SQC	Ex- Ocupante	RG	Do	De	Para
ASSESSOR TÉCNICO DE GABINETE II	9	C.C	SQC-I	DANIELA MIRANDA VASCONCELOS COSTA	30.134.635-5	6-7-2017	SG	SPG

**DECRETO Nº 63.423,
DE 24 DE MAIO DE 2018**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 16.646, de 11 de janeiro de 2018,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 94.000,00 (Noventa e quatro mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 7º, do Decreto nº 63.152, de 15 de janeiro de 2018, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de maio de 2018

MÁRCIO FRANÇA
Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho
Secretário da Fazenda
Maurício Juvenal
Secretário de Planejamento e Gestão
Claudio Valverde Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 24 de maio de 2018.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
13000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
13015	AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS - APTA		

3 3 90 88	DESPESAS COM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	54.000,00
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	40.000,00
	TOTAL	1	94.000,00
	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		
20.571.1301.5925	GERAÇÃO DE TECNOLOGIAS SUSTENTÁVEIS		94.000,00
		1 3	54.000,00
		1 4	40.000,00
	TOTAL		94.000,00

	REDUÇÃO	VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
20000	SECRETARIA DA FAZENDA		
20002	COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CAT		
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS		94.000,00
	-P. JURÍDICA	1	94.000,00
	TOTAL	1	94.000,00
	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		
04.129.2000.5021	OPERAÇÃO TRIBUTÁRIA		94.000,00
		1 3	94.000,00
	TOTAL		94.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
13000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
	TOTAL	1 3	54.000,00
	ABRIL		28.500,00
	MAIO		12.750,00
	JUNHO		12.750,00
	TOTAL	1 4	40.000,00
	ABRIL		40.000,00
	TOTAL GERAL		94.000,00

	REDUÇÃO	VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
20000	SECRETARIA DA FAZENDA		
	TOTAL	1 3	94.000,00
	ABRIL		68.500,00
	MAIO		12.750,00
	JUNHO		12.750,00